

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**COTA N° 00039/2022/CJU-  
RO/CGU/AGU**

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO  
**COTA n. 00039/2022/CJU-RO/CGU/AGU**

**NUP: 64043.005459/2022-08**

**INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

1. Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviço de hidrossemeadura.
2. Apesar de se tratar de contratação de serviços, percebemos que para a minuta da Ata de Registro de Preços e de Termo de Contrato, o órgão utilizou os modelos de "compras" (conforme notas de rodapés dos documentos).
3. Assim, devolve-se o processo para os ajustes necessários e para a utilização das minutas corretas, de acordo com a classificação empreendida ao objeto licitado.

Porto Velho, 23 de agosto de 2022.

**REGIS PARISI LEGRAMANTI**

Advogado da União

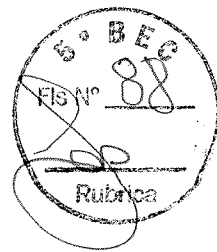
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043005459202208 e da chave de acesso 92bb9bb7



Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969889550 e chave de acesso 92bb9bb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 11:40. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

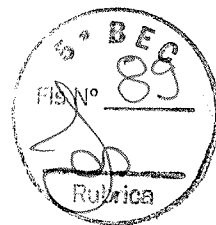
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO**

EM BRANCO



## ANEXO II



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrição no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.005459/2022-08**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), especificado no item 1.1, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 30/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |                               |         |            |                |             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
|            | Especificação                                                         | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2 Órgãos participantes:

3.2.1 Não há.

### **4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.1** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

## **5 VALIDADE DA ATA**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

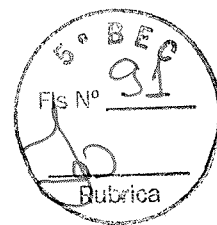
**6.7.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2** A pedido do fornecedor.



## **7 DAS PENALIDADES**

**7.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**7.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8 CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

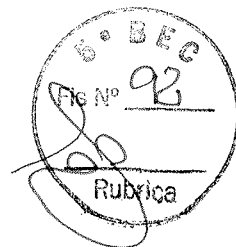
**8.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, de agosto de 2022.

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                   |
| Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção  |
|                                                                   |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX<br>Representante Legal da Empresa |

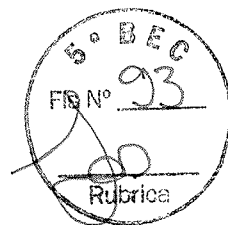
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX~~



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

## **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

EM BRANCO



## ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A).....  
..... E A EMPRESA  
.....  
..

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na **Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar**, na cidade de **Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 30/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Discriminação do objeto:

| ITE<br>NS       | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UN | QTDE<br>TOTAL | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|-------|-------------------|------------------------------------|
| 1               | Hidrossemeadura (BF, Empréstimos, canteiro central e canteiro de obras/Usina e APP – aplicação em Jaru/RO) | M2 | 61.2.200      | Xx    | Xx                | Xx                                 |
| Valor total R\$ |                                                                                                            |    |               |       | xxx,xx            |                                    |

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

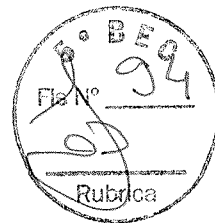
**4.1.1** Gestão/Unidade:

**4.1.2** Fonte:

**4.1.3** Programa de Trabalho:

**4.1.4** Elemento de Despesa:

**4.1.5** PI:



## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10.2** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3** Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

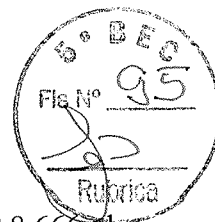
**13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

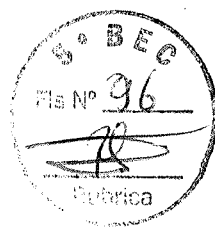
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ..... de..... de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção  
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

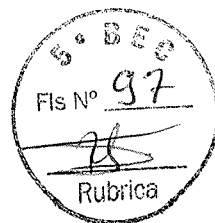
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**PARECER JURÍDICO**

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

**PARECER n. 03237/2022/ADY/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64043.005459/2022-08**

**INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

I Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020.

II Contratação de serviços de serviços de hidrossemeadura e serviços ambientais.  
II Aprovação condicionada.

**I. RELATÓRIO**

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de hidrossemeadura e serviços ambientais, no valor estimado de R\$ 368.411,64 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise, conforme download completo, sistema super sapiens: justificativa para alterações nos modelos (p. 05); termo de abertura (p. 09-11); justificativa e autorização (p. 13-4); designação de equipe de planejamento, pregoeiro e equipe de apoio (p. 21-4); plano de contratações anual (p. 27-30); documento de oficialização da demanda (p. 33-6); estudo técnico preliminar (p. 39-46); mapa de riscos (p. 49-50); termo de referência (p. 53-81); aprovação do termo (p. 85-9); pesquisa de preço SICRO (p. 93-4); relatório de pesquisa de preços e descrição dos itens desertos e fracassados (p. 95-9); minuta de edital (p. 103-29); ata de registro de preços (p. 133-7); termo de contrato (p. 141-6); minuta de proposta (p. 149-50); nota explicativa (p. 153-4); IMR (p. 157-8); BDI/SICRO (p. 161-4); projeto executivo (p. 167-8); plano de trabalho (p. 169-70); lista de verificação (p. 171-6); COTA CJU-RO (p. 185); minuta de ata (p. 189-94); e por fim, minuta de contrato (p. 197-201).

Este, em síntese, o relatório.

**II. ANÁLISE**

**II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**II.2. Regularidade da formação do processo.**

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

**II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

**II.4. Avaliação de conformidade legal**

Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”.

Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.

**O órgão não anexou a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, devendo, portanto, complementar a instrução.**

Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.

sale

**II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.**

O art. 3º, caput, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.

Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão in abstrato do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de “vaga” não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo ETCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão nº 1672/2006 - Plenário).

Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão nº 1823/2006 - Plenário:



9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

No presente caso, o órgão pretende a contratação de serviços que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida.

## II.6. Do planejamento da contratação.

O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, e Termo de Referência ou Projeto Básico.

É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas previstas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019

O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

I. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

(...)

A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos às fls. 13 a 14, e atende as diretrizes acima lançadas.

b) Quantitativo estimado.

O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos



documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

No caso, a justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame.

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017).

Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta às fls. 53 a 81.

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 21 a 24.

## II.7. Do parcelamento do objeto

Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

### 4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

### 4.1.4) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição

da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

No caso dos autos o órgão assessorado justificou o parcelamento da contratação, tendo analisado de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (nesse sentido, vide ETP).

#### II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015

No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.

Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame OU (não destinar tais itens/grupos/lotas) à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como ao artigo 7º do Decreto 8.538/2015, o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

#### II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita

Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo.

No caso, pretende-se a contratação de serviços classificados pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende do termo de referência.

Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.



Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. No caso concreto, o órgão não informa em qual dos incisos se enquadra a contratação.**

#### II.10. Critérios de sustentabilidade.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no ETP e no termo de referência (p. 56).

#### II.11. Análise da instrução do processo.

A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 (citar os referidos diplomas em conformidade com o caso concreto), necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

##### a) Autorização para abertura da Licitação

A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 13 a 14.

##### b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III, e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação (p. 21-4).

##### c) Estudos técnicos preliminares.

Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

Elaborados os estudos preliminares e respectivo ETP digital, conforme preconiza a IN 40/2020 (fls. 39-46).

##### d) Análise/Gerenciamento de riscos.

Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II, 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

Confecionado o mapa de riscos (p. 49-50). Contudo, não foi atualizado e juntado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência.

##### e) Plano anual de contratações.

A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado, conforme Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Contudo, tal exigência é dispensada no caso das Forças Armadas, conforme alteração recente no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137 de 2021)

##### f) Natureza contínua dos serviços.

Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Não foi apresentada justificativa em relação aos serviços serem considerados não continuados.

##### g) Especificação do objeto.

Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter “indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização”.

O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

#### SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do



serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

#### h) Pesquisa de preço

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Doti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

a) Painel de Preços (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);

b) Contratações similares de outros entes públicos (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório).

Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Execução. Fornecedor

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

(...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...) Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro trilhado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU".

Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

"A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

#### 1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

#### CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa



realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;

· demais dados que se mostrem relevantes.

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, cujos resultados estão consignados da pesquisa de preço SICRO (p. 93-4) e no relatório de pesquisa de preços e descrição dos itens desertos e fracassados (p. 95-9).

#### i) Planilha de custos.

O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

A IN nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.

equipe de  
replanejamento

#### j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do edital, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

#### k) Previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e retencidas da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

O órgão assessorado não juntou a previsão dos recursos orçamentários, com a indicação das rubricas, razão pela qual se recomenda seja trazida aos autos declaração expressa do Ordenador de Despesas, datada e assinada, atestando a previsão dos recursos orçamentários e financeiros tencionados a atender o valor da despesa estimada, nos termos do art. 21, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, e/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como a declaração nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

#### I) Intenção de Registro de Preços.

Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

~~Não foi comprovado nos autos o cumprimento de tal exigência, tampouco há justificativa para sua dispensa, o que deverá ser observado.~~

sale

#### m) Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

No inciso III do artigo 2º do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

#### Destaque-se o seguinte:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório

#### II.12. Minuta do Edital e Anexos.

O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

Tais minutas foram anexadas às fls. 103 a 201.

#### II.13. Análise das Minutas.

##### a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

##### b) Termo de Referência.

O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.



No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 53 a 81. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

c) Edital.

Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7.892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, a minuta do edital de fls. 103 a 129 atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

d) Da Ata de Registro de Preços.

Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

No presente caso, verifica-se que a minuta de fls. 189 a 194 atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 197 a 201.

Quanto ao instrumento contratual, por atender aos ditames legais e haver seguido o modelo da AGU, nada temos a ponderar.

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos.

a) Faltam anexar a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016.

b) Faltam indicar em qual das hipóteses do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra a contratação.

c) Faltam anexar a planilha de custos ou justificar sua ausência.

d) Faltam justificar a natureza não continuada dos serviços.

e) Faltam demonstrar a divulgação da Intenção de Registro de Preços, ou justificar a não divulgação.

f) Faltam juntar o mapa de riscos atualizado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência.

Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

Resalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2022.

Luciana Bugallo de Araujo  
Advogada da União  
OAB/RS 56884

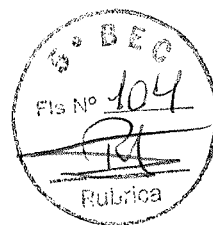
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043005459202208 e da chave de acesso 92bb9bb7

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 979017526 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2022 15:53. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO**

1. Em atenção às ressalvas constantes na Parecer nº **PARECER nº 03237/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 3 de setembro de 2022**, referente ao Processo SRP 30/2022 que tem como objeto a contratação de serviços de hidrossemeadura, foram tomadas as seguintes providências:

| Nº Item | Item da conclusão do Parecer da AGU | Providências                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1       | a                                   | A lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02/2016 encontram-se nas páginas 82 e 83 do processo de licitação SRP – serviço de hidrossemeadura;                                                                                                                                                     |
| 2       | b                                   | A contratação do objeto na modalidade de pregão eletrônico SRP foram amparadas pelos incisos I e II do artigo 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 conforme as páginas 40 e do processo de licitação SRP – serviço de hidrossemeadura.                                                     |
| 3       | c                                   | A planilha de custos é equivalente ao item 7 – Pesquisa de Preço;                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4       | d                                   | Trata-se de um serviço pontual, sendo sua aplicação acionada apenas após finalização do objeto da obra (implantação das vias laterais da travessia urbana de Jaru - infraestrutura BR 364/RO). Os serviços ambientais englobam fornecimento de material e garantia, com manutenção caso necessário. |
| 5       | e                                   | A justificativa para não abertura da intenção de registro de preços encontra-se na página 39.                                                                                                                                                                                                       |
| 6       | f                                   | O mapa de riscos atualizado encontra-se ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência.                                                                                                                                                                                     |

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 05 de outubro de 2022.

  
**RAFAEL BARBOSA OTRANTO - Cap**  
Equipe de Planejamento



**FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS – 2º Ten**

Equipe de Planejamento



**MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS - 3º Sgt**

Equipe de Planejamento



**FABIO VETTORAZZI – S Ten**

Pregoeiro



**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel**

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 27/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 14/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 22.798.837/0001-60 - PERIN & WILT LABORATORIO LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 800.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 36/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 25.383.760/0001-56 - INSTITUTO DE TRAUMA E ORTOPEDIA DE RORAIMA LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 25/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 14/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 04.951.451/0001-65 - ALBUQUERQUE E ROSSI LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 30/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 10.172.364/0001-86 - LOTTY IRIS RAO X S/S LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 800.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 31/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 12.910.092/0001-26 - PSICOCLINICA DE PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 29/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 14/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 84.041.862/0001-52 - PROHOTOSIS SANTA MARIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 400.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 33/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 05.384.331/0001-96 - REIS & REIS MEDICOS ASSOCIADOS S/S. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 26/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 14/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 00.331.474/0001-16 - WANDERLEY, MESQUITA & FERREIRA S/S LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.300.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 32/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 14.539.259/0001-10 - LIMA E LIMA SERVICOS MEDICOS S/S. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 800.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 32/2018.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 15/2018. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 14.539.259/0001-10 - LIMA E LIMA SERVICOS MEDICOS S/S. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de edital 01/2018. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 800.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160482

Número do Contrato: 39/2019.  
Nº Processo: 73073.003828/2018-77.  
Inexigibilidade: Nº 2/2019. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 517.575.603-97 - CLAUDELEIDY MENEZES LUCENA. Objeto: 51/19 - andrea pereira lopes - pendência de aditivo assinado - tem perna/fiscal de contrato. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 400.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2022).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 25/2021.  
Nº Processo: 65323.009400/2020-35.  
Inexigibilidade: Nº 4/2021. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 03.721.548/0001-32 - MACEDO DIAGNOSTICOS & IMAGEM LTDA. Objeto: Contratação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatório e laboratorial na área de diagnóstico por imagem. Vigência: 01/10/2022 a 01/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 556.000,00. Data de Assinatura: 26/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/09/2022)

## 2º GRUPO DE ENGENHARIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.004367/2022-11.  
Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPO DE ENGENHARIA. Contratado: 03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/08/2022 a 04/05/2023. Valor Total: R\$ 1.906.000,00. Data de Assinatura: 03/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.004367/2022-11.  
Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPO DE ENGENHARIA. Contratado: 03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/08/2022 a 04/05/2023. Valor Total: R\$ 1.906.000,00. Data de Assinatura: 03/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.004367/2022-11.  
Pregão Nº 2/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPO DE ENGENHARIA. Contratado: 03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/08/2022 a 04/05/2023. Valor Total: R\$ 1.906.000,00. Data de Assinatura: 03/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

## 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160348

Número do Contrato: 42/2022.  
Nº Processo: 64043.010866/2021-48.  
Contratante: 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 11.552.539/0001-70 - WESLEM DIAS MACEDO FREITAS. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 42/2022 de 05/09/2022 por parte da contratada, e conforme previsto na cláusula 8, visando a alteração do local de execução do serviço, conforme previsto, o qual passará a vigor com a redação abaixo:  
local de entrega: nova sede da nova 17ª brigada de infantaria de selva - av. Rogério weber, nº 3050 - bairro militar porto velho/ro - cep: 76.804-004. Vigência: 05/09/2022 a 05/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.076,00. Data de Assinatura: 05/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2022).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 6404300808202216. Objeto: Aquisição de baterias autônimas. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 13/10/2022 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00031-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2022 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/10/2022 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SIASnet - 11/10/2022) 160348-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 160348

Nº Processo: 64043005459202208. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de hidrossomadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material). Total de Itens Licitados: 6. Edital: 13/10/2022 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00030-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2022 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/10/2022 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES  
Ordenador de Despesas

(SIASnet - 11/10/2022) 160348-00001-2022NE000001



Todo documento assinado eletronicamente pelo servidor público.  
<http://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00031-2022>



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**EDITAL Nº 30/22 – SERVIÇO DE  
HIDROSSEMEADURA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2022**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.005459/2022-08)**

**ATENÇÃO**

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO: 25 de outubro de 2022**

**Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1** A licitação será dividida em 06 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme forem de seu interesse.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**4.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**4.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**4.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.8** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.4** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.4.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.5** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49

**4.6.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**4.6.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**4.6.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.6.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.6.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.6.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.6.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.6.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **6.1.1** Valor unitário e total do item.

**6.1.1.1** O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e, o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

### **6.1.2** Marca.

**6.1.2.1** É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

### **6.1.3** Fabricante.

**6.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no

fornecimento dos bens.

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

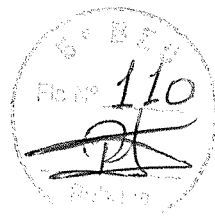
**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua



apresentação.

**6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ **0,50 (cinquenta centavos)**.

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objeto produzido:

7.25.1.1 Por empresas brasileiras.

7.25.1.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.25.1.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02\_(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.4.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.4.2** Contenha vício insanável ou ilegalidade.

**8.4.3** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

**8.4.4** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível



a proposta de preços ou menor lance que:

**8.4.4.1.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**8.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.9** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.10** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**8.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que

não haja majoração do preço.

**8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.13.1** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

**9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do



TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8 Habilitação jurídica**

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.8.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

## **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

114  
PB

Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.9.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.9.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.9.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.10 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.10.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**9.10.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.10.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11 Qualificação Técnica

9.12 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**9.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**16.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

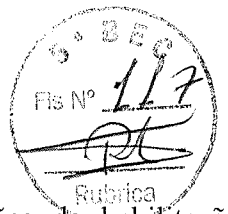
**16.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

**21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.**

**21.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**21.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.4.1 Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**21.4.2 Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**21.4.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

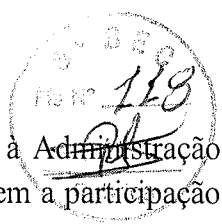
**21.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**21.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [salc5bec@gmail.com](mailto:salc5bec@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

**23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de

recebimento da impugnação.

**23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1** ANEXO I - Termo de Referência.

**24.12.2** ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

**24.12.3** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

**24.12.4** ANEXO IV - Minuta da Proposta de Preços.

**24.12.5** ANEXO V - Nota explicativa.

**24.12.6** ANEXO VI - Índice de Medição de Resultado (IMR).

**24.12.7** ANEXO VII - BDI/Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

**24.12.8** ANEXO VIII - Projeto Executivo da Travessia de Jaru.

**24.12.9** ANEXO IX - Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços

Município de Porto Velho, RO, 11 de outubro de 2022.

**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

EM BRANCO



## ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**  
(Processo Administrativo NUP **64043.005459/2022-08**)

### 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada no serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

| Bancos                      |         |        |                                                                                                                                 |     |        |               |                    | B.D.I.     |
|-----------------------------|---------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------|--------------------|------------|
| SICRO3 - 01/2022 - Rondônia |         |        |                                                                                                                                 |     |        |               |                    | 26,58%     |
| Item                        | Código  | Banco  | Descrição                                                                                                                       | Und | Quant. | Valor Unit    | Valor Unit com BDI | Total      |
| 1                           | 4413905 | SICRO3 | Hidrossemeadura (BF, Empréstimos, canteiro central e canteiro de obras/Usina e APP – aplicação em Jaru/RO)                      | m²  | 61.200 | 3,66          | 4,63               | 283.356,00 |
| 2                           | 4413905 | SICRO3 | Hidrossemeadura (taludes – aplicação em Jaru/RO)                                                                                | m²  | 8.996  | 3,66          | 4,63               | 41.651,48  |
| 3                           | 4413905 | SICRO3 | Hidrossemeadura (taludes – aplicação em Porto Velho/RO)                                                                         | m²  | 5.800  | 3,66          | 4,63               | 26.854,00  |
| 4                           | 4413989 | SICRO3 | Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m (em jazida – aplicação em Jaru/RO)        | un  | 36     | 26,85         | 33,98              | 1.223,28   |
| 5                           | 4413990 | SICRO3 | Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m (em jazida – aplicação em Jaru/RO)             | un  | 100    | 27,35         | 34,61              | 3.461,00   |
| 6                           | 4413946 | SICRO3 | Transplante de árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m (palmeiras – aplicação em Jaru/RO) | un  | 76     | 123,35        | 156,13             | 11.865,88  |
|                             |         |        |                                                                                                                                 |     |        | Total sem BDI |                    | 291.221,56 |
|                             |         |        |                                                                                                                                 |     |        | Total do BDI  |                    | 77.190,08  |
|                             |         |        |                                                                                                                                 |     |        | Total Geral   |                    | 368.411,64 |

**1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material).

**1.3** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**1.5** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** Trata-se de serviço comum de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

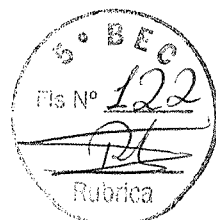
## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar 123/2006, LEI nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT através das Normas Brasileiras – NBR.

**5.1.2** A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com traslados e posicionamento de embarcações.

**5.1.3** O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte do serviço em questão.



**5.1.4** Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA. As quantidades de insumos serão contratadas em função da liberação de recursos, conforme Contrato de Objetivos Logísticos do Comando Logístico do Exército.

**5.1.5** Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

**5.1.6** Contratação de empresa para futura e eventual execução de serviços de plantio por meio da técnica de hidrossemeadura destinada à recuperação de áreas degradadas planas e taludes de corte decorrentes das obras correntes e de pavimentação deste Batalhão.

**5.1.7** O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.8** De acordo com a IN-01/10 SLTI/MPOG Art 5º a empresa deverá comprovar por meio de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório de que adota as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

**5.1.9** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**5.1.10** O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

**5.1.11** Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

**5.1.12** Para a hidrossemeadura a empresa deve possuir todos os insumos, máquinas, equipamentos e veículos necessários para todas as etapas da atividade, incluindo sementes, adubo para fertilização do solo, pá, enxada e demais que se façam necessários para preparo do solo, veículo para irrigação e demais que se façam imprescindíveis para a efetiva execução do serviço.

**5.1.13** Para o plantio de mudas a empresa deve possuir todos os insumos, máquinas, equipamentos e veículos necessários para todas as etapas da atividade, incluindo mudas, adubo para fertilização do solo, pá, enxada e demais que se façam necessários para

preparo do solo, veículo para irrigação e demais que se façam imprescindíveis para a efetiva execução do serviço.

**5.1.14** Para o transplante de árvores a empresa deve possuir motosserra licenciada junto ao órgão competente (Ibama), dispor de todos os EPIs, veículos, maquinários e demais equipamentos necessários para execução da atividade. Caso a atividade a ser executada ultrapasse 2,00 m (dois metros) do nível inferior, havendo risco de queda, a empresa deve atender o estabelecido na NR 35 – Trabalho em Altura.

**5.2** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

**6.1.1** A contratada deverá no que couber adotar as práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL conforme:

**6.1.1.1** Artigo 6º da IN nº 01, de 19 JAN 10, da SLTI/MPOG, adequadas às exigências do objeto contratual.

**6.1.1.2** Artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 JUN 12, adequadas às exigências do objeto contratual.

**6.1.1.3** Práticas na gestão de frotas para reduzir a emissão de poluentes.

**6.1.2** Capacitação dos funcionários acerca de boas práticas relacionadas ao meio ambiente.

## **7 DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

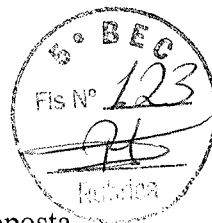
**7.1** A vistoria é facultada.

**7.1.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min e na sexta-feira das 07h00min às 12h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 3224-1158.

**7.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.2.1** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas



ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**7.4** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

### **8.1.1 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**8.1.1.1** Todos os serviços serão realizados na sede do 5º Batalhão de Engenharia de Construção no município de Porto Velho-RO e no Destacamento Jaru, no município de Jaru/RO.

### **8.1.2 DA DEMANDA**

**8.1.2.1** Conforme formalização da demanda e estudos preliminares.

### **8.1.3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**8.1.3.1** A **hidrossemeadura** será realizada em taludes, banquetas e em locais que necessitem de proteção vegetal, e seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.3.1.1** Preparo do solo: regularização da superfície (picoteamento/coveamento do solo), recuperando-se as áreas de ravinas, limpeza com retirada de tocos, raízes e pedras.

**8.1.3.1.2** Aplicação de corretivos e fertilizantes de acordo com a necessidade do solo.

**8.1.3.1.3** Preparo da solução - a solução é preparada no caminhão-pipa espargidor.

**8.1.3.1.4** Sementes de acordo com a seleção planejada, de espécies nativas, com no mínimo 85% de germinação.

**8.1.3.1.5** Aplicação da solução - a solução preparada no caminhão pipa espargidor deve ser continuamente agitada durante a operação e distribuída homogeneamente em toda a superfície.

**8.1.3.1.6** Irrigação - se o plantio foi executado no período seco do ano, deve-se aplicar a irrigação com a quantidade de 10 litros/m<sup>2</sup> em intervalo de cinco dias até a germinação das sementes e o pagamento das hastes ou estolões, em forma de chuveiro leve e nas horas amenas do dia;

**8.1.3.1.7** Manutenção - para manutenção da vegetação deve ser feita a adubação de cobertura após 6 meses da sementeira, manualmente, a lanço ou com adubadeira tipo costal, podendo ser aplicada também a adubação foliar líquida, com diluição dos fertilizantes em água, tal como a hidrossemeadura.

**8.1.3.1.8** A percentagem mínima de germinação é de 85 %, que será verificada pela Contratante após 45 dias corridos a contar do dia do término da aplicação da hidrossemeadura.

**8.1.3.2** Para a **hidrossemeadura**, a medição, monitoramento e reparos seguirão a seguinte dinâmica: A medição será realizada por equipamentos de topografia da CONTRATANTE, e na falta destes, poderá ser utilizada outra forma medição, desde que garanta a precisão da mesma. Após a conclusão do objeto de trabalho, ficará disponibilizada por 30 dias pela contratante, uma equipe para o replantio de possíveis falhas englobando todos os níveis (preparo de solo à adubação de cobertura), provocado por intempéries ou que comprovado por falha técnica na execução dos serviços, sem ônus a contratante.

**8.1.3.2.1** Após a Nota de Empenho ser encaminhada à CONTRATADA, e havendo frentes de serviço liberadas para a execução do objeto, o prazo para o início dos serviços de enleivamento e hidrossemeadura é de até 30 (trinta) dias.

**8.1.3.2.2** As atividades ocorrerão de segunda à sexta-feira, das 8h:00min ao 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, e só serão suspensas mediante às condições climáticas desfavoráveis e/ou razões devidamente justificadas.

**8.1.3.2.3** Demais especificações acerca de hidrossemeadura não expressas nesse termo de referência, devem ser consultadas na NORMA DNIT 102/2009 - ES - Proteção do corpo estradal – Proteção vegetal - Especificação de serviço e NORMA DNIT 072/2006 – ES – Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea - Especificação de serviço.

**8.1.3.3** Execução do plantio de mudas arbóreas:

**8.1.3.3.1** As covas serão abertas de forma que o indivíduo arbóreo seja posicionado na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas, permitindo o desenvolvimento satisfatório das plantas.

**8.1.3.3.2** A camada superficial do solo (aproximadamente 30 cm) deverá ser separada durante a abertura da cova, misturada com adubo e utilizada como substrato para favorecer o desenvolvimento das mudas devido a sua maior oferta de nutrientes. Após o posicionamento da muda na cova, e o completo preenchimento desta com substrato, o mesmo deverá ser comprimido por ação mecânica, a partir de pisoteamento leve.



**8.1.3.3.3** Deverão ser plantadas espécies nativas do bioma, indicadas pela CONTRATANTE, considerando diversidade de espécies.

**8.1.3.3.4** As espécies que puderem habitar o mesmo ambiente serão distribuídas aleatoriamente na área, evitando-se a formação de agrupamentos monoespecíficos.

**8.1.3.3.5** Replântio: Serviço realizado após os primeiros 45 dias de plantio, deverá ser realizado uma auditoria em campo, com a finalidade de avaliação de percentual de mortalidade das mudas. Deverá ser executada a atividade de replântio florestal que consiste em retirar as mudas mortas e plantar as novas em substituição.

**8.1.3.3.6** Manutenção pós plantio: Capina/Coroamento/Limpeza - Limpeza das espécies exóticas e daninhas que possivelmente podem se desenvolver, nas proximidades das mudas nativas, em seu entorno, para eliminação dessa vegetação competidora. Controle de formigas - o controle de formigas cortadeiras deverá ser realizado após plantio das mudas, visto que a perda ocasionada por esta praga pode prejudicar, ou mesmo, inviabilizar o desenvolvimento. Irrigação - é de responsabilidade da CONTRATADA a irrigação das mudas nos 30 (trinta) primeiros dias após plantio. A quantidade de água e frequência da irrigação será estabelecida pela contratante, levando em consideração os índices de pluviosidade. Adubação mineral de cobertura: usar 150 gramas de adubação mineral em cobertura, nitrogênio, fósforo e potássio (NPK), fórmula: 04-14-10, somente quando constatado a falta de nutrientes para o pleno desenvolvimento da espécie.

**8.1.3.3.7** Após a Nota de Empenho ser encaminhada à CONTRATADA, o prazo para o início do serviço de plantio de mudas é de até 30(trinta) dias.

**8.1.3.3.8** As atividades ocorrerão de segunda à sexta-feira, das 8h:00min ao 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, e só serão suspensas mediante às condições climáticas desfavoráveis e/ou por razões devidamente justificadas.

**8.1.3.4** Execução do transplante de árvores.

**8.1.3.4.1** Começar o processo, de preferência, alguns meses antes do transplante. Cavar um círculo ao redor da árvore, com cerca de seis vezes o diâmetro do tronco e com cavidade média de 60 cm de profundidade, já que as raízes principais estão mais próximas à superfície;

**8.1.3.4.2** Corte as raízes com serrote de poda, instrumento específico para esse tipo de procedimento. Com o círculo já escavado e as raízes serradas,

jogue terra úmida e adubo na valeta. Regar o local com frequência, dia sim, dia não;

**8.1.3.4.3** Após seis meses, as novas raízes começam a brotar e a árvore está pronta para o transplante. Desgalhamento com utilização de motosserra pode ser necessário sem custos adicionais para a Contratante. Embalar o torrão – bloco de terra e raízes – em um saco de juta antes da mudança. Por ser biodegradável, o saco não precisa ser retirado na hora da recolocação da muda;

**8.1.3.4.4** Com o auxílio de cabos de aço envolva o torrão. Amarre cabos extras nos galhos para equilibrar a árvore enquanto ela estiver no ar. Ela deve ser içada por um guindaste para chegar até o destino. O novo local deve ter o solo fofo, adubado e irrigado;

**8.1.3.4.5** Plante a árvore na mesma posição em que ela foi retirada, facilitando a adaptação ao ambiente. Coloque escoras de madeira para que ela resista aos ventos. Essa estrutura de apoio deve permanecer até que a árvore se adapte, ganhe força e se sustente sozinha;

**8.1.3.4.6** Após a Nota de Empenho ser encaminhada à CONTRATADA, o prazo para o início do serviço de transplante de árvores é de até 30 (trinta) dias.

**8.1.3.4.7** As atividades ocorrerão de segunda à sexta-feira, das 8h:00min ao 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, e só serão suspensas mediante às condições climáticas desfavoráveis e/ou por razões devidamente justificadas.

## **8.1.4 DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**8.1.4.1** Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

**8.1.4.2** A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados, a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável dejetos, lodo, sujeiras e etc.

## **8.1.5 DA PERIODICIDADE**



**8.1.5.1** Para os todos os serviços em tela a estimativa é de serem executados conforme tabela 1.1 deste Termo de Referência.

#### **8.1.6 DA HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

**8.1.6.1** Os serviços serão sempre executados no horário determinado pela Contratante que comunicará a contratada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

**8.1.6.1.1** Deverá ser Comunicado imediatamente ao Fiscal Administrativo do 5º BEC, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

#### **8.1.7 DOS PRODUTOS A SEREM EMPREGADOS E LOGÍSTICA REVERSA**

**8.1.7.1** A contratada deverá informar qual produto químico está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, ficha técnica, para que os técnicos da Sudam possam comprovar que os produtos estão todos de acordo com a RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 do MS/ANVISA, e não venham causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

**8.1.7.2** A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

**8.1.7.3** A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

**8.1.7.4** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializados é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.

**8.1.7.5** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **8.1.8 VEDADO USO**

**8.1.8.1** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

#### **8.1.9 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI)**

**8.1.9.1** Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**9.1.1** É de responsabilidade dos licitantes o levantamento e a confirmação de todos os quantitativos de suas próprias planilhas de custos. Se dimensionados abaixo dos valores necessários, tais quantitativos não serão considerados como justificativa para a não execução dos serviços previstos em sua totalidade.

**9.1.2** A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

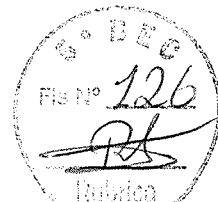
**9.1.3** Os produtos utilizados, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## **10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**10.1.1** A BR-364 constitui um dos mais importantes corredores de tráfego da região norte do Brasil, sendo a principal rodovia de Rondônia e tem fundamental importância na economia não só deste estado como também dos Estados vizinhos. Essa rodovia promove a interligação e integração dos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre às demais regiões do país. Em seu desenvolvimento total percorre os Estados de São Paulo, onde tem seu início próximo à cidade de Limeira, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia até a Capital, Porto Velho, e daí segue para o Acre, onde termina. A BR-364 pertence ao Sistema Arterial Principal do DNIT, com a função de permitir viagens inter-regionais, propiciando um sistema contínuo na região, atendendo principalmente ao aspecto primordial de mobilidade. O segmento em questão, a travessia urbana de Jaru (km 421,30 - km 423,70), é parte integrante do Plano de Trabalho 25.001.20.20.02.37.01, desenvolve-se neste município, atendendo-o diretamente, além de servir, principalmente, de corredor de transporte para veículos de longo percurso, polarizados pela cidade de Porto Velho.

**10.1.2** O Projeto Ambiental, do Plano de Trabalho 25.001.20.20.02.37.01, apresenta as medidas mitigadoras e corretivas decorrentes dos resultados do diagnóstico ambiental, os quais permitiram identificar as não conformidades legais referentes à poluição ou degradação ambiental decorrente do Projeto Executivo da Travessia de Jaru/RO. Nesta seara se faz necessária a contratação do serviço de fornecimento de hidrossemeadura e serviços ambientais.



**10.1.3** Concomitantemente, o Plano de Trabalho 25.044.19.16.35.01, cujo objetivo é a construção da infraestrutura da 17ª Brigada e Infantaria de Selva, no município de Porto Velho/RO, traz em seu escopo a regularização bota-fora com espalhamento, compactação e execução de hidrossemeadura, como solução mitigadora dos impactos ambientais.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**11.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**11.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

**11.6.3** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**11.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**11.10** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas

após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**11.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.12** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**12.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), caso a contratada tenha agido com dolo ou culpa, desde que garantida a ampla defesa da mesma, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**12.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**12.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



**12.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**12.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**12.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**12.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**12.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**12.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**12.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.22** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**12.22.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**12.22.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

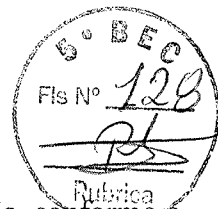
**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,



adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**15.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**15.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.13** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**15.13.1** Conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**15.13.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**15.13.1.2** Os materiais empregados;

**15.13.1.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**15.13.1.4** O cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e. a satisfação do público usuário.

**15.13.2** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos.

**15.13.3** Conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato.

**15.13.4** Certificar-se se o número de empregados alocados ao serviço pela empresa contratada, para cada função em particular, está de acordo com o contrato firmado, mantendo sempre atualizada a respectiva relação nominal.

**15.14** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.15** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**16.1** A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios expostos no subitem nº 8 deste termo de referência, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

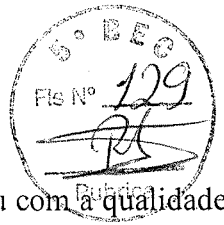
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.1.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.2** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.2.1** Não produziu os resultados acordados;



**16.2.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.2.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**17.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual

**17.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**17.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**17.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**17.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.3.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.3.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**17.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**17.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**17.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**17.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**17.5** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**17.5.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**17.5.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**17.5.3** O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.

**17.5.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**17.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das



disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**17.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**18.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**18.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**18.3.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**18.5.1** O prazo de validade.

**18.5.2** A data da emissão.

**18.5.3** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**18.5.4** O período de prestação dos serviços.

**18.5.5** O valor a pagar.

**18.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento da parcela incontroversa será efetuado imediatamente pela

Contratante e o restante após a devida regularização do documento fiscal ou da adoção das medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**18.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que



tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**18.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|            |                             |                                              |
|------------|-----------------------------|----------------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$                             |
|            |                             | $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |

## 19 REAJUSTE

**19.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual a ser reajustado.

$I^o$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**19.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**19.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**20.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**20.1.1** A exigência dessa garantia poderá, não raras vezes, caracterizar-se restritiva do caráter competitivo da licitação, de maneira a não só reduzir, inevitavelmente, o número de licitantes participantes no certame, como também, e especialmente, por refletir um encargo econômico-financeiro para o particular nos valores propostos.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**21.1.1** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

**21.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**21.1.3** Fraudar na execução do contrato.

**21.1.4** Comportar-se de modo inidôneo.

**21.1.5** Cometer fraude fiscal.

**21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**21.2.2** Multa de:

**21.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela ou valor do serviço em atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução



total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.  
obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**21.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**21.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**21.2.2.4** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo. e

**21.2.2.5** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**21.2.2.6** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**21.2.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**21.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência

**21.4** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.5** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

|   |                                              |
|---|----------------------------------------------|
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                              | 05 |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                  | 04 |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                    | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                                                    | 02 |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.                                                   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |    |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.                                                                          | 01 |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.                                                                                           | 02 |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                         | 01 |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03 |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.                                                                                             | 01 |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.                                                                              | 01 |

**21.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as



empresas ou profissionais que:

**21.6.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**21.6.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**21.6.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.**

**22.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**22.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**22.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**22.3.1** Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no respectivo estado de atuação, quando for o caso, em plena validade;

**22.3.2** Registro do profissional técnico no respectivo Conselho Regional no estado em que atua, quando for o caso, em plena validade;

**22.3.3** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**22.3.3.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**22.3.3.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**22.3.3.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**22.3.3.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**22.3.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

**22.3.4.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



**22.4** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**22.5** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIADOS**

**23.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 368.411,64 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

### **24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**24.1** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Porto Velho-RO, 11 de outubro de 2022.

  
**RAFAEL BARBOSA OTRANTO - Cap**  
Equipe de Planejamento

  
**FLÁVIA AZIZ DOS SANTOS - Asp**  
Equipe de Planejamento

  
**MARCOS MURIEL PINHEIRO DIAS - 3º Sgt**  
Equipe de Planejamento

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE  
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



**NUP 64043.005459/2022-08**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SEÇÃO TÉCNICA E  
AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**1. DA SOLICITAÇÃO**

**1.1.** O Adjunto da Seção Técnica do 5º BEC encaminhou o DIEx nº 21/22, de 2 de junho de 2022 - NUP: 64043.005459/2022-08, cujo objeto é a contratação de serviço de hidrossemeadura.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Conforme estudos preliminares.

**3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**3.1.** Conforme Boletim Interno nº 107, de 3 de junho de 2022.

**4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** No 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para contratação de serviço de hidrossemeadura é prejudicada no 5º BEC.

**4.2.** O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

**4.3.** Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dez dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

**4.4.** Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em

concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a SALC desfalcada impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

**4.5.** Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

## **5. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 **não** configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

**5.1.** O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

**5.2.** A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando à busca da proposta mais vantajosa por futuras UASG que teriam a necessidade e recursos disponíveis para contratar os itens descritos no processo licitatório, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac nº 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **6. DO QUANTITATIVO**

**6.1.** Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

## **7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**7.1.** O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

## **8. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO**

**8.1.** O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.



**8.2.** A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a execução Construção Canteiro de Obra referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

**8.3.** A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

## **9. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**9.1.** A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

**9.2.** Este dispositivo é a base legal para que a Força Terrestre formalize diversos instrumentos de parceria com órgãos da própria Administração (Termo de Execução Descentralizada) ou com Estados e Municípios (Convênios de Receita), para a execução das chamadas obras de cooperação.

**9.3.** Citem-se por exemplo as parcerias com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que repassam boa parte de suas obras para a execução direta pelo Exército Brasileiro.

**9.4.** O PARECER n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU informa em sua conclusão que a suspensão das contratações fixadas pela Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do MPDG (atual Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia), não alcança as contratações necessárias à execução de obras de cooperação pelo Exército Brasileiro, em benefício e com os recursos dos órgãos e entidades parceiras.

**9.5.** Diante do acima exposto, trata-se de situação de fato distinta e absolutamente peculiar da Força Terrestre, considerando que não se conhece outro órgão da Administração pública com capacidade operacional para execução direta de obras.

## **10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

**10.1.** Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

## **11. DA PESQUISA DE PREÇO**

**11.1.** O valor de referência foi aferido por meio da tabela Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

## **12. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

**12.1.** Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**12.2.** O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II e III, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

## **13. DOS RECURSOS**



1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 14. PARECER JURÍDICO

14.1. As justificativas ou acatamento das recomendações constantes do PARECER nº 03237/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 2 de setembro de 2022, foram realizadas pela equipe de planejamento designada em Boletim Interno.

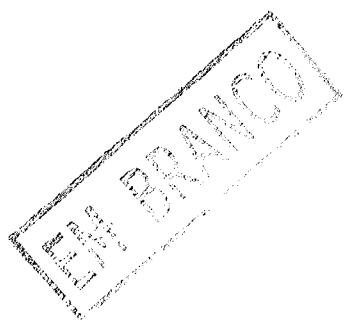
#### 15. DA APROVAÇÃO

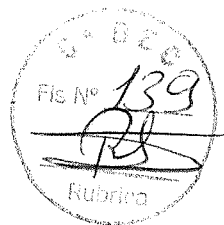
15.1. Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, da Seção de Saúde do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de material de construção e elétrico.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 11 de outubro de 2022.

**RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

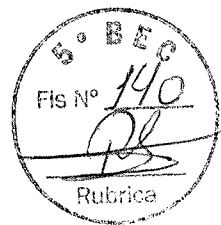




MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

## **ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EM BRANCO



## ANEXO II



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** -- Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo n.º **64043.005459/2022-08**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 30/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |                               |         |            |                |             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
|            | Especificação                                                         | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

#### **3.1 Órgão Gerenciador:**

**3.1.1** 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

#### **3.2 Órgãos participantes:**

**3.2.1** Não há.

### **4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.1.1** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.1** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta



mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

## **5 VALIDADE DA ATA**

**5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6 REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

## **7 DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, de novembro de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX  
Representante Legal da Empresa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

## **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

EM BRANCO



### ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI  
O(A).....  
..... E A EMPRESA  
.....  
..**

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na **Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar**, na cidade de **Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 30/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3 Discriminação do objeto:

| ITE<br>NS       | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UN | QTDE<br>TOTAL | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|-------|-------------------|------------------------------------|
| 1               | Hidrossemeadura (BF, Empréstimos, canteiro central e canteiro de obras/Usina e APP – aplicação em Jaru/RO) | M2 | 61.2.200      | Xx    | Xx                | Xx                                 |
| Valor total R\$ |                                                                                                            |    |               |       | xxx,xx            |                                    |

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

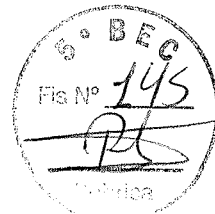
4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3** Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

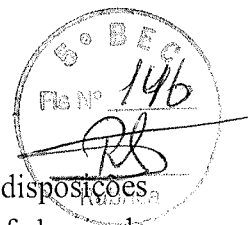
### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**



15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ..... de..... de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção  
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO

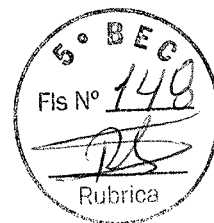


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



## **ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA COMERCIAL**

EM BRANCO



## ANEXO IV

### PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

#### SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material), conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

**DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

|                                                          |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| Data:                                                    |  |
| PREGÃO ELETRÔNICO nº: 30/2022                            |  |
| UNIDADE GERENCIADORA: 160348                             |  |
| Validade de proposta: 60 (SESSENTA) dias                 |  |
| Local da Entrega: Conforme consta no Termo de Referência |  |
| Processo: 64043.005459/2022-08                           |  |

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

|           |      |
|-----------|------|
| Nome:     |      |
| Cargo:    |      |
| Endereço: |      |
| Cidade:   | CEP: |
| Estado:   |      |
| Fone:     | Fax: |
| E-mail:   |      |

#### DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

|           |      |
|-----------|------|
| Nome:     |      |
| Cargo:    |      |
| Endereço: |      |
| Cidade:   | CEP: |
| Estado:   |      |

|         |      |
|---------|------|
| Fone:   | Fax: |
| E-mail: |      |

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

|          |
|----------|
| Banco:   |
| Agência: |
| Conta:   |
|          |

| ITENS                   | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UND            | QTD<br>MÁXIMA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>ACEITÁVEL | VALOR<br>TOTAL<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1                       | Hidrossemeadura (BF, Empréstimos, canteiro central e canteiro de obras/Usina e APP – aplicação em Jaru/RO) | M <sup>2</sup> | 10            | x,xx                           | x,xx                                  |
| Valor total por extenso |                                                                                                            |                |               | xx,xx                          |                                       |

**a** Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

**b** O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 60 (sessenta) dias**;

**c** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

**d** Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

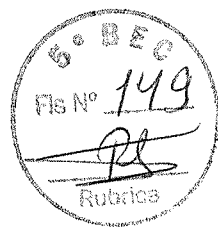
**Nome e Cargo do Representante da Empresa**

**CPF ou RG**

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



**ANEXO V - NOTA INFORMATIVA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ANEXO V**

**NOTA EXPLICATIVA**

**Srº Fornecedor:**

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 Relacaoltens16034805000222020000.pdf

NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

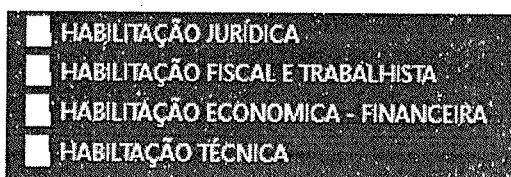
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prediz o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO VI - ÍNDICE DE  
MAEDIÇÃO DE RESULTADO  
(IMR)**

EM DRACO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ANEXO VI  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Durante a vigência do contrato a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores:

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato;
2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo;
4. Durante a execução por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória no local de realização dos serviços;
5. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada, para que a mesma possa emitir a fatura mensal dos serviços executados; e
6. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

| INDICADOR                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratação de empresa especializada no serviço de hidrossemeadura e serviços ambientais (execução do serviço com fornecimento de material) |                                                                                                                                                                     |
| ITEM                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                           |
| FINALIDADE                                                                                                                                  | Garantir que os serviços comuns de engenharia sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal de acordo com as especificações técnicas.                     |
| META A CUMPRIR                                                                                                                              | 100% dos serviços de manutenção sejam realizados dentro do prazo estipulado pelo fiscal.                                                                            |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO                                                                                                                      | Documentação própria da coordenação de fiscalização.                                                                                                                |
| FORMA DE COMPANHAMENTO                                                                                                                      | Acompanhamento "in loco" dos serviços executados.                                                                                                                   |
| PERIODICIDADE                                                                                                                               | Acompanhamento constante.                                                                                                                                           |
| MECANISMO DE CÁLCULO                                                                                                                        | Acompanhamento "in loco". O cálculo será baseado no número de ocorrências que refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA                                                                                                                          | Data de Assinatura do Contrato.                                                                                                                                     |
| FAIXAS DE AJUSTE NO                                                                                                                         | 10% acima do prazo estipulado – não há desconto. 11% a 20%                                                                                                          |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PAGAMENTO</b>   | acima do prazo estipulado – desconto de 0,5% da fatura da Ordem de serviço.<br>21% a 30% acima do prazo estipulado – desconto de 1% da fatura da Ordem de Serviço.<br>31% a 40% acima do prazo estipulado – desconto de 2% da fatura da Ordem de serviços.<br>41% a 70% acima do prazo estipulado – desconto de 3% da fatura da Ordem de serviços .<br>Acima de 70% – desconto de 5% da fatura da Ordem de serviços.                                                                |
| <b>SANÇÕES</b>     | Desconto proporcional na Fatura. Demais sanções de acordo com este termo de referência, edital e contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>OBSERVAÇÕES</b> | Exemplo: O fiscal técnico do contrato emitiu ordem de serviço para execução de 100m² de pintura na edificação A, com data de início para realização dos serviços em 01 de novembro de 2020 e com planejamento de finalização em 10 de novembro de 2019. A contratada finalizou o serviço estipulado em 15 de novembro de 2020, ou seja, 5 dias de atraso, que equivale a 50% de atraso do prazo inicialmente estimado. Logo o desconto na fatura desta ordem de serviço será de 3%. |

Parecer do Fiscal:

---



---



---



---



---



---



---

Isso posto, este Fiscal de Contrato entende que os serviços realizados pela Contratada deverão ser pagos na porcentagem de \_\_\_\_%.

FULANO DE TAL – Posto/Graduação  
 Fiscal do Contrato  
 CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO VII – BDI/SICRO**

EM BRANCO

**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO**



**Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

| Descrição das Parcelas          |                          | Construção e Restauração Rodoviária |              |              |              |              |              |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                 |                          | Pequeno Porte                       |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas              |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central           | Variável - f (CD)        | 4,74                                | 6,00         | 4,80         | 6,00         | 4,86         | 6,00         |
| Despesas Financeiras            | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,96                                | 1,21         | 0,97         | 1,21         | 0,98         | 1,21         |
| Seguros e Garantias Contratuais | 0,25% do PV              | 0,25                                | 0,32         | 0,25         | 0,31         | 0,25         | 0,31         |
| Riscos                          | 0,50% do PV              | 0,50                                | 0,63         | 0,50         | 0,62         | 0,50         | 0,62         |
| <b>Subtotal 1</b>               |                          | <b>6,45</b>                         | <b>8,16</b>  | <b>6,52</b>  | <b>8,15</b>  | <b>6,60</b>  | <b>8,13</b>  |
| Benefícios                      |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                           | Variável - f (CD)        | 7,90                                | 10,00        | 6,80         | 8,50         | 5,68         | 7,00         |
| <b>Subtotal 2</b>               |                          | <b>7,90</b>                         | <b>10,00</b> | <b>6,80</b>  | <b>8,50</b>  | <b>5,68</b>  | <b>7,00</b>  |
| Tributos                        |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                             | 0,65% do PV              | 0,65                                | 0,82         | 0,65         | 0,81         | 0,65         | 0,80         |
| COFINS                          | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,80         | 3,00         | 3,75         | 3,00         | 3,70         |
| ISSQN                           | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,80         | 3,00         | 3,75         | 3,00         | 3,70         |
| <b>Subtotal 3</b>               |                          | <b>6,65</b>                         | <b>8,42</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,31</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,20</b>  |
| <b>Total - BDI (%)</b>          |                          | <b>21,00</b>                        | <b>26,58</b> | <b>19,97</b> | <b>24,96</b> | <b>18,92</b> | <b>23,34</b> |

**Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração**

| Descrição das Parcelas                                   |                          | Construção e Restauração Rodoviária |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                          |                          | Pequeno Porte                       |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas                                       |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central                                    | Variável - f (CD)        | 4,51                                | 6,00         | 4,57         | 6,00         | 4,63         | 6,00         |
| Despesas Financeiras                                     | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,96                                | 1,28         | 0,97         | 1,28         | 0,98         | 1,28         |
| Seguros e Garantias Contratuais                          | 0,25% do PV              | 0,25                                | 0,33         | 0,25         | 0,33         | 0,25         | 0,32         |
| Riscos                                                   | 0,50% do PV              | 0,50                                | 0,67         | 0,50         | 0,66         | 0,50         | 0,65         |
| <b>Subtotal 1</b>                                        |                          | <b>6,22</b>                         | <b>8,28</b>  | <b>6,29</b>  | <b>8,26</b>  | <b>6,36</b>  | <b>8,25</b>  |
| Benefícios                                               |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                                                    | Variável - f (CD)        | 7,51                                | 10,00        | 6,47         | 8,50         | 5,40         | 7,00         |
| <b>Subtotal 2</b>                                        |                          | <b>7,51</b>                         | <b>10,00</b> | <b>6,47</b>  | <b>8,50</b>  | <b>5,40</b>  | <b>7,00</b>  |
| Tributos                                                 |                          | % sobre PV                          | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                                                      | 0,65% do PV              | 0,65                                | 0,87         | 0,65         | 0,85         | 0,65         | 0,84         |
| COFINS                                                   | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,99         | 3,00         | 3,94         | 3,00         | 3,89         |
| ISSQN                                                    | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,99         | 3,00         | 3,94         | 3,00         | 3,89         |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | 4,50% do PV              | 4,50                                | 5,99         | 4,50         | 5,91         | 4,50         | 5,84         |
| <b>Subtotal 3</b>                                        |                          | <b>11,15</b>                        | <b>14,84</b> | <b>11,15</b> | <b>14,65</b> | <b>11,15</b> | <b>14,46</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                                   |                          | <b>24,88</b>                        | <b>33,12</b> | <b>23,91</b> | <b>31,42</b> | <b>27,91</b> | <b>29,71</b> |

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Junho/2022) = 13,25% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,04% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO**

**Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

| Descrição das Parcelas          |                          | Conservação Rodoviária |              | Construção de Obras de Arte Especiais |              |              |              |              |              |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                 |                          |                        |              | Pequeno Porte                         |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas              |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central           | Variável - f (CD)        | 6,82                   | 9,00         | 6,21                                  | 8,00         | 6,29         | 8,00         | 6,37         | 8,00         |
| Despesas Financeiras            | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,95                   | 1,25         | 0,96                                  | 1,24         | 0,97         | 1,23         | 0,98         | 1,23         |
| Seguros e Garantias Contratuais | 0,25% do PV              | 0,25                   | 0,33         | 0,25                                  | 0,32         | 0,25         | 0,32         | 0,25         | 0,31         |
| Riscos                          | 0,50% do PV              | 0,50                   | 0,66         | 0,50                                  | 0,64         | 0,50         | 0,64         | 0,50         | 0,63         |
| <b>Subtotal 1</b>               |                          | <b>8,51</b>            | <b>11,24</b> | <b>7,92</b>                           | <b>10,20</b> | <b>8,01</b>  | <b>10,19</b> | <b>8,11</b>  | <b>10,17</b> |
| Benefícios                      |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                           | Variável - f (CD)        | 9,09                   | 12,00        | 7,77                                  | 10,00        | 6,69         | 8,50         | 5,58         | 7,00         |
| <b>Subtotal 2</b>               |                          | <b>9,09</b>            | <b>12,00</b> | <b>7,77</b>                           | <b>10,00</b> | <b>6,69</b>  | <b>8,50</b>  | <b>5,58</b>  | <b>7,00</b>  |
| Tributos                        |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                             | 0,65% do PV              | 0,65                   | 0,86         | 0,65                                  | 0,84         | 0,65         | 0,83         | 0,65         | 0,82         |
| COFINS                          | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,96         | 3,00                                  | 3,86         | 3,00         | 3,81         | 3,00         | 3,77         |
| ISSQN                           | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,96         | 3,00                                  | 3,86         | 3,00         | 3,81         | 3,00         | 3,77         |
| <b>Subtotal 3</b>               |                          | <b>6,65</b>            | <b>8,78</b>  | <b>6,65</b>                           | <b>8,56</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,45</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,35</b>  |
| <b>Total - BDI (%)</b>          |                          | <b>24,25</b>           | <b>32,02</b> | <b>22,34</b>                          | <b>28,76</b> | <b>21,35</b> | <b>27,14</b> | <b>20,33</b> | <b>25,52</b> |

**Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração**

| Descrição das Parcelas                                   |                          | Conservação Rodoviária |              | Construção de Obras de Arte Especiais |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                          |                          |                        |              | Pequeno Porte                         |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas                                       |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central                                    | Variável - f (CD)        | 6,48                   | 9,00         | 5,91                                  | 8,00         | 5,98         | 8,00         | 6,06         | 8,00         |
| Despesas Financeiras                                     | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,95                   | 1,32         | 0,96                                  | 1,30         | 0,97         | 1,30         | 0,98         | 1,30         |
| Seguros e Garantias Contratuais                          | 0,25% do PV              | 0,25                   | 0,35         | 0,25                                  | 0,34         | 0,25         | 0,33         | 0,25         | 0,33         |
| Riscos                                                   | 0,50% do PV              | 0,50                   | 0,69         | 0,50                                  | 0,68         | 0,50         | 0,67         | 0,50         | 0,66         |
| <b>Subtotal 1</b>                                        |                          | <b>8,18</b>            | <b>11,36</b> | <b>7,62</b>                           | <b>10,32</b> | <b>7,71</b>  | <b>10,31</b> | <b>7,80</b>  | <b>10,29</b> |
| Benefícios                                               |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                                                    | Variável - f (CD)        | 8,64                   | 12,00        | 7,38                                  | 10,00        | 6,36         | 8,50         | 5,30         | 7,00         |
| <b>Subtotal 2</b>                                        |                          | <b>8,64</b>            | <b>12,00</b> | <b>7,38</b>                           | <b>10,00</b> | <b>6,36</b>  | <b>8,50</b>  | <b>5,30</b>  | <b>7,00</b>  |
| Tributos                                                 |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV                            | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                                                      | 0,65% do PV              | 0,65                   | 0,90         | 0,65                                  | 0,88         | 0,65         | 0,87         | 0,65         | 0,86         |
| COFINS                                                   | 3,00% do PV              | 3,00                   | 4,17         | 3,00                                  | 4,06         | 3,00         | 4,01         | 3,00         | 3,96         |
| ISSQN                                                    | 3,00% do PV              | 3,00                   | 4,17         | 3,00                                  | 4,06         | 3,00         | 4,01         | 3,00         | 3,96         |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | 4,50% do PV              | 4,50                   | 6,25         | 4,50                                  | 6,09         | 4,50         | 6,02         | 4,50         | 5,94         |
| <b>Subtotal 3</b>                                        |                          | <b>11,15</b>           | <b>15,48</b> | <b>11,15</b>                          | <b>15,10</b> | <b>11,15</b> | <b>14,91</b> | <b>11,15</b> | <b>14,72</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                                   |                          | <b>27,98</b>           | <b>38,84</b> | <b>26,16</b>                          | <b>35,42</b> | <b>25,21</b> | <b>33,71</b> | <b>24,25</b> | <b>32,01</b> |

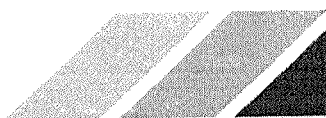
PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Junho/2022) = 13,25% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)-1}]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,04% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO**

**Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

| Descrição das Parcelas          |                          | Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais |              |              |              |              |              |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                 |                          | Pequeno Porte                                                 |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas              |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central           | Variável - f (CD)        | 6,82                                                          | 9,00         | 6,93         | 9,00         | 7,05         | 9,00         |
| Despesas Financeiras            | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,95                                                          | 1,25         | 0,96         | 1,25         | 0,97         | 1,24         |
| Seguros e Garantias Contratuais | 0,25% do PV              | 0,25                                                          | 0,33         | 0,25         | 0,32         | 0,25         | 0,32         |
| Riscos                          | 0,50% do PV              | 0,50                                                          | 0,66         | 0,50         | 0,65         | 0,50         | 0,64         |
| <b>Subtotal 1</b>               |                          | <b>8,51</b>                                                   | <b>11,24</b> | <b>8,64</b>  | <b>11,22</b> | <b>8,77</b>  | <b>11,20</b> |
| Benefícios                      |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                           | Variável - f (CD)        | 9,09                                                          | 12,00        | 7,70         | 10,00        | 6,26         | 8,00         |
| <b>Subtotal 2</b>               |                          | <b>9,09</b>                                                   | <b>12,00</b> | <b>7,70</b>  | <b>10,00</b> | <b>6,26</b>  | <b>8,00</b>  |
| Tributos                        |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                             | 0,65% do PV              | 0,65                                                          | 0,86         | 0,65         | 0,84         | 0,65         | 0,83         |
| COFINS                          | 3,00% do PV              | 3,00                                                          | 3,96         | 3,00         | 3,90         | 3,00         | 3,83         |
| ISSQN                           | 3,00% do PV              | 3,00                                                          | 3,96         | 3,00         | 3,90         | 3,00         | 3,83         |
| <b>Subtotal 3</b>               |                          | <b>6,65</b>                                                   | <b>8,78</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,64</b>  | <b>6,65</b>  | <b>8,49</b>  |
| <b>Total - BDI (%)</b>          |                          | <b>24,25</b>                                                  | <b>32,02</b> | <b>22,99</b> | <b>29,86</b> | <b>21,69</b> | <b>27,69</b> |

**Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração**

| Descrição das Parcelas                                   |                          | Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                          |                          | Pequeno Porte                                                 |              | Médio Porte  |              | Grande Porte |              |
| Despesas Indiretas                                       |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central                                    | Variável - f (CD)        | 6,48                                                          | 9,00         | 6,59         | 9,00         | 6,70         | 9,00         |
| Despesas Financeiras                                     | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,95                                                          | 1,32         | 0,96         | 1,32         | 0,98         | 1,31         |
| Seguros e Garantias Contratuais                          | 0,25% do PV              | 0,25                                                          | 0,35         | 0,25         | 0,34         | 0,25         | 0,34         |
| Riscos                                                   | 0,50% do PV              | 0,50                                                          | 0,69         | 0,50         | 0,68         | 0,50         | 0,67         |
| <b>Subtotal 1</b>                                        |                          | <b>8,18</b>                                                   | <b>11,36</b> | <b>8,30</b>  | <b>11,34</b> | <b>8,43</b>  | <b>11,32</b> |
| Benefícios                                               |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                                                    | Variável - f (CD)        | 8,64                                                          | 12,00        | 7,32         | 10,00        | 5,96         | 8,00         |
| <b>Subtotal 2</b>                                        |                          | <b>8,64</b>                                                   | <b>12,00</b> | <b>7,32</b>  | <b>10,00</b> | <b>5,96</b>  | <b>8,00</b>  |
| Tributos                                                 |                          | % sobre PV                                                    | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   | % sobre PV   | % sobre CD   |
| PIS                                                      | 0,65% do PV              | 0,65                                                          | 0,90         | 0,65         | 0,89         | 0,65         | 0,87         |
| COFINS                                                   | 3,00% do PV              | 3,00                                                          | 4,17         | 3,00         | 4,10         | 3,00         | 4,03         |
| ISSQN                                                    | 3,00% do PV              | 3,00                                                          | 4,17         | 3,00         | 4,10         | 3,00         | 4,03         |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | 4,50% do PV              | 4,50                                                          | 6,25         | 4,50         | 6,15         | 4,50         | 6,04         |
| <b>Subtotal 3</b>                                        |                          | <b>11,15</b>                                                  | <b>15,48</b> | <b>11,15</b> | <b>15,23</b> | <b>11,15</b> | <b>14,97</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                                   |                          | <b>27,98</b>                                                  | <b>38,84</b> | <b>26,78</b> | <b>36,57</b> | <b>25,54</b> | <b>34,29</b> |

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Junho/2022) = 13,25% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,04% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO**

**Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

| Descrição das Parcelas          |                          | Construção Ferroviária |              | Obras Hidroviárias |              |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Despesas Indiretas              |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| Administração Central           | Variável - f (CD)        | 4,86                   | 6,00         | 5,58               | 7,00         |
| Despesas Financeiras            | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,98                   | 1,21         | 0,97               | 1,22         |
| Seguros e Garantias Contratuais | 0,25% do PV              | 0,25                   | 0,31         | 0,25               | 0,31         |
| Riscos                          | 0,50% do PV              | 0,50                   | 0,62         | 0,50               | 0,63         |
| <b>Subtotal 1</b>               |                          | <b>6,60</b>            | <b>8,13</b>  | <b>7,30</b>        | <b>9,16</b>  |
| Benefícios                      |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| Lucro                           | Variável - f (CD)        | 5,68                   | 7,00         | 6,37               | 8,00         |
| <b>Subtotal 2</b>               |                          | <b>5,68</b>            | <b>7,00</b>  | <b>6,37</b>        | <b>8,00</b>  |
| Tributos                        |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| PIS                             | 0,65% do PV              | 0,65                   | 0,80         | 0,65               | 0,82         |
| COFINS                          | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,70         | 3,00               | 3,77         |
| ISSQN                           | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,70         | 3,00               | 3,77         |
| <b>Subtotal 3</b>               |                          | <b>6,65</b>            | <b>8,20</b>  | <b>6,65</b>        | <b>8,35</b>  |
| <b>Total - BDI (%)</b>          |                          | <b>18,92</b>           | <b>23,33</b> | <b>20,32</b>       | <b>25,51</b> |

**Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração**

| Descrição das Parcelas                                   |                          | Construção Ferroviária |              | Obras Hidroviárias |              |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Despesas Indiretas                                       |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| Administração Central                                    | Variável - f (CD)        | 4,63                   | 6,00         | 5,30               | 7,00         |
| Despesas Financeiras                                     | 1,04% sobre (PV - Lucro) | 0,98                   | 1,28         | 0,98               | 1,29         |
| Seguros e Garantias Contratuais                          | 0,25% do PV              | 0,25                   | 0,32         | 0,25               | 0,33         |
| Riscos                                                   | 0,50% do PV              | 0,50                   | 0,65         | 0,50               | 0,66         |
| <b>Subtotal 1</b>                                        |                          | <b>6,36</b>            | <b>8,25</b>  | <b>7,03</b>        | <b>9,28</b>  |
| Benefícios                                               |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| Lucro                                                    | Variável - f (CD)        | 5,40                   | 7,00         | 6,06               | 8,00         |
| <b>Subtotal 2</b>                                        |                          | <b>5,40</b>            | <b>7,00</b>  | <b>6,06</b>        | <b>8,00</b>  |
| Tributos                                                 |                          | % sobre PV             | % sobre CD   | % sobre PV         | % sobre CD   |
| PIS                                                      | 0,65% do PV              | 0,65                   | 0,84         | 0,65               | 0,86         |
| COFINS                                                   | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,89         | 3,00               | 3,96         |
| ISSQN                                                    | 3,00% do PV              | 3,00                   | 3,89         | 3,00               | 3,96         |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | 4,50% do PV              | 4,50                   | 5,84         | 4,50               | 5,94         |
| <b>Subtotal 3</b>                                        |                          | <b>11,15</b>           | <b>14,46</b> | <b>11,15</b>       | <b>14,72</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                                   |                          | <b>22,91</b>           | <b>29,71</b> | <b>24,24</b>       | <b>32,00</b> |

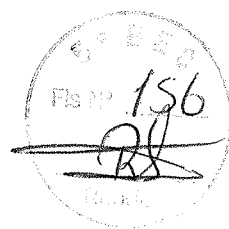
PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Junho/2022) = 13,25% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,04% sobre (PV - Lucro)

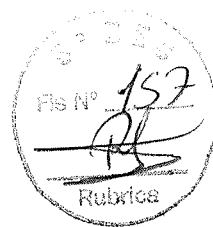
Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

## **ANEXO VIII - PROJETO EXECUTIVO**

EM BRANCO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA**  
**DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO EXECUTIVO DA TRAVESSIA URBANA DE JARU**

**RODOVIA** : BR-364/RO  
**TRECHO** : Entr. BR-175 (A) (Divisa MT/RO) - Divisa RO/AC  
**SUBTRECHO** : Entr. RO-470 (B) (p/ Mirante da Serra) – Entr. RO-464/463  
(p/Governador Jorge Teixeira)  
**SEGMENTO** : km 421,4 ao km 424,0  
**EXTENSÃO** : 2,6 km  
**CÓDIGO SNV** : 364BRO1230 e 364BRO1240

**VOLUME 1 – Relatório do Projeto e  
Documentação para Concorrência**

**Agosto – 2020**

## **5.7 PROJETO AMBIENTAL**

### **5.7.1 Apresentação**

O Projeto Ambiental apresenta as medidas mitigadoras e corretivas decorrentes dos resultados do diagnóstico ambiental, os quais permitiram identificar as não conformidades legais referentes à poluição ou degradação ambiental decorrente do Projeto Executivo da Travessia de Jaru/RO.

O projeto segue as instruções da IS 246 e a IS nº03/2013 – DG/DNIT.

### **5.7.2 Medidas Mitigadoras e corretivas**

Os impactos ambientais detectados pela implantação e pavimentação da rodovia concentram-se quase que exclusivamente no meio físico e biótico.

No meio físico as medidas mitigadoras de caráter geral indicada restringem-se a:

- Desmatamento, destocamento e limpeza da cobertura vegetal e camada de solo fértil das áreas abrangidas pela obra e sua correta estocagem em locais apropriados e de fácil remanejamento;
- Reabilitação das áreas já exploradas e/ ou liberadas pelo término da obra;
- Implantação de sistema de drenagem coletor e direcionador das águas pluviais apresentado no Projeto de drenagem;
- Recolocação do material estocado e replantio da vegetação protetora.

Dentre as áreas indicadas no projeto que sofrerão interferência e serão recuperadas são:

- Empréstimo Lateral EL-01 e EI-02;
- Bota-fora BF-01;
- Canteiro de Obras;
- Canteiros centrais.

A pedreira, o areal e o empréstimo Beira Rio são ocorrências comerciais e possuem licença própria.

Além destes apresenta-se também a recuperação de uma parte da APP do Rio Jaru que encontra-se degradada.

No meio biótico para a tentativa de se minimizar alguns dos impactos ambientais causados pelo empreendimento recomenda-se a adoção de algumas medidas com o objetivo de se priorizar a manutenção da paisagem natural local.

Dentre estas medidas a serem adotadas, podem ser citadas:

- Recobrimento com uma camada de solo, em áreas utilizadas para a retirada de material de empréstimo, possibilitando a regeneração vegetal induzida e natural, de espécies representantes da flora local;
- Controle de desmatamento fazendo a devida marcação da área a ser desmatada evitando interferências em áreas além do necessário e diminuindo a biomassa;
- Coqueiros adultos saudáveis serão transplantados evitando a perda da biomassa e espécies já existente no local.

No Meio sócioeconômico os impactos previstos, de uma certa maneira preocupantes, são os acidentes provocados pela facilidade de deslocamento. Neste caso recomendam-se duas medidas preventivas: uma seria informação ao usuário através de cartilhas e palestras sobre as



leis de trânsito e os cuidados ao se trafegar na pista; a outra medida seria sinalização preventiva além dos usuais de trânsito alertando os usuários para os riscos de acidentes principalmente próximos as comunidades e a cruzamentos perigosos apresentados no Projeto de Sinalização.

#### **5.7.3 Métodos de recuperação**

As medidas de tratamento indicado no Projeto ambiental são:

- retirada e estocagem de solo orgânico;
- preparo do terreno;
- preparo do solo;
- tratamento ambiental por vegetação herbácea: segue a instrução de serviço DNIT 072/2006;
- recuperação com vegetação arbórea e arbustiva: segue a especificação DNIT ES 073/2006;
- transplante de árvores: segue a instrução de serviço particular EC-MA-01.

#### **5.7.4 Manutenção**

A manutenção desse tipo de empreendimento é comum à própria manutenção de uma estrada de rodagem, ou seja, recuperação da sinalização desgastada, roçado no acostamento, recuperação asfáltica da pista de rolamento, prevenção contra incêndios nas margens da via, controle das erosões nos taludes e aterros, verificação dos bueiros e drenagens principalmente nas saídas d'água para o terreno natural e com a vegetação lindeira a rodovia que preserva os taludes e aterros.

#### **5.7.5 Forma de apresentação**

O projeto ambiental é apresentado no Relatório Final de Avaliação Ambiental constituindo o Anexo 3E, em formato A4.

## RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE BOTA-FORAS

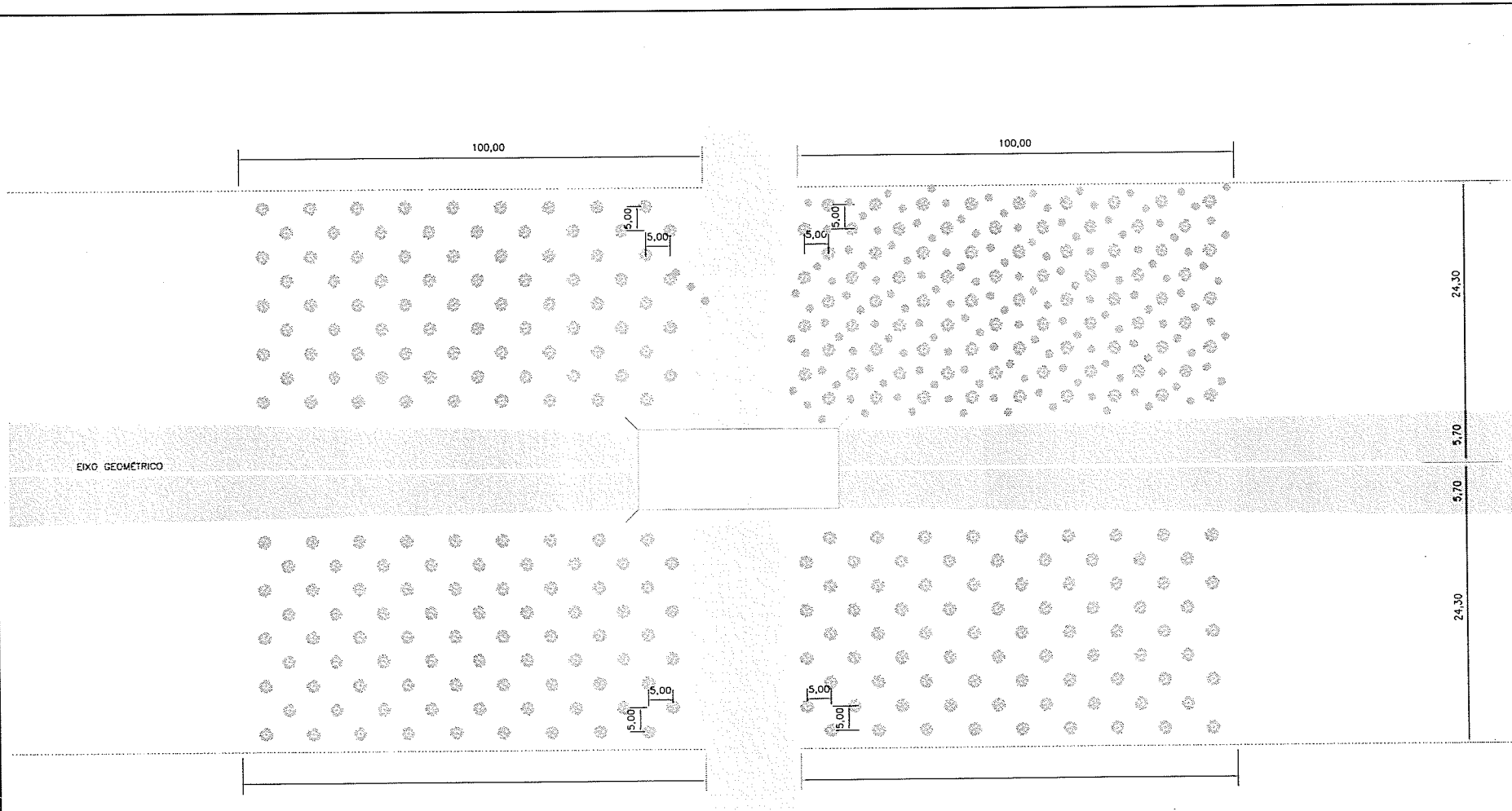


### PROCEDIMENTOS:

- FAZER A LIMPEZA DA ÁREA, ESTOCANDO RESTOS VEGETAIS E CAMADA DE SOLO ORGÂNICO PARA USO POSTERIOR;
- OS TALUDES DOS BOTA-FORAS DEVERÃO TER INCLINAÇÃO SUFICIENTE PARA EVITAR ESCORREGAMENTOS;
- OS BOTA-FORAS SERÃO EXECUTADOS DE FORMA A EVITAR QUE O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS POSSAM CARREAR O MATERIAL DEPOSITADO, CAUSANDO ASSOREAMENTOS;
- OS BOTA-FORAS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CAMADAS DE 30 cm, DEPOSITANDO PRIMEIRAMENTE O MATERIAL MAIS GRAÚDO;
- COBRIR A ÚLTIMA CAMADA COM SOLO (ARGILA) E EXECUTAR O REVESTIMENTO VEGETAL UTILIZANDO OS MATERIAIS ESTOCADOS E COMPLEMENTANDO COM HIDROSSEMEADURA.

### CONVENÇÕES

|                      |      |         |                                                                                                                                                                              |                    |
|----------------------|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                      |      | MT      | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES                                                                                                                      | CPP-GP             |
| RODOVIA<br>BR-364/RO |      |         | Trecho: km 175+000 (Obr. MT/RO) - Ch. RQAC<br>Subtrecho: Entr. RO 470(B) (p/ Mirante da Serra) - Entr. RO-464-453 (p/ Gov. Jorge Teófilo)<br>Segmento: km 421+00 - km 424+00 | REG.<br>Nº<br>LCC. |
| VISTO                | DATA | 1. LOTE | PROJETO DE MEIO AMBIENTE<br>RECUPERAÇÃO DE BOTA-FORA                                                                                                                         | FOLHA:<br>MA-09    |



| NOME DO RIO | ÁREA DE APP*<br>( m ) | ÁREA A SER<br>RECUPERADA<br>( m² ) | Nº DE MUDAS<br>ARBÓREAS/ ARBUSTIVAS<br>( u ) |
|-------------|-----------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| RIO JARU    | 100                   | 9007                               | 900.25=36 arvores<br>900.9=100 arbustos      |
| TOTAL       |                       |                                    | 136                                          |

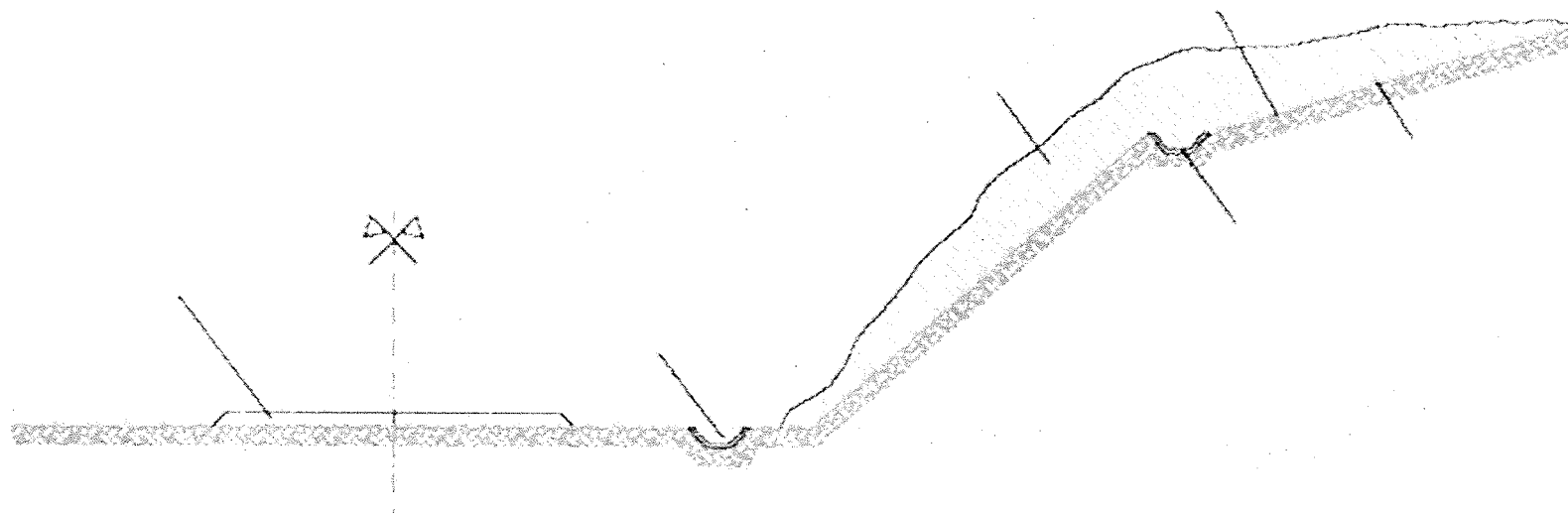
\* Área delimitada no projeto Ambiental.

# CONVENÇÕES

 MUDAS ARBÓREAS

|                                                                                       |      |         |                                                                                                                                                                              |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|  |      | MT      | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES                                                                                                                      | APP-APP |
| RODOVIA<br>BR-364/RO                                                                  |      | ROTEIRO | Trecho: Ent. BR-175/4(Div. MT/RO) – Div. ROAC<br>Subtrecho: Ent. RO-470(B) (p/ Mirante da Serra) – Ent. RO-464/463 (p/ Gov. Jorge Teixeira)<br>Segmento: km 421,4 – km 426,0 | REG.    |
| VISTO                                                                                 | DATA | LOTE    | PROJETO DE MEIO AMBIENTE<br>RECUPERAÇÃO DE APP                                                                                                                               |         |



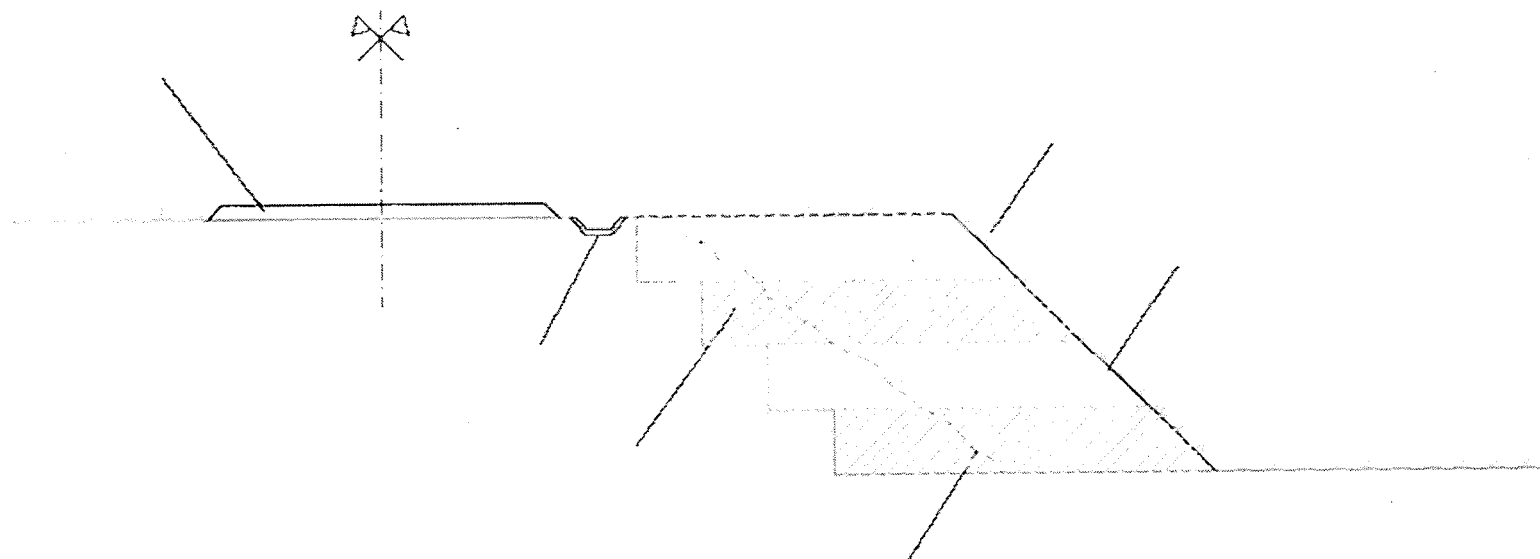


## RETALUDAMENTO

Compreende a remoção de parte do material do talude original (corte), objetivando alteração no estado das tensões em ação no maciço. Previsto nos casos em que o talude apresenta inclinação acentuada e baixa instabilidade do solo.

Além da reconfiguração do talude, através da redução da inclinação, prevê-se a implantação e/ou melhorias no sistema de drenagem superficial, com vistas a reduzir a infiltração de água no terreno e conduzi-las até dispositivos adequados a sua dissipação, bem como a proteção superficial através da revegetação (hidrossemeadura) dos taludes.

|                                                                                       |      |      |                                                                                                                                              |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|  |      | MT   | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES                                                                                      | DPP-GP             |
| RODOVIA<br>BR-354/RO                                                                  |      |      | Trecho: Entr. BR-175/AV. J. L. R. - Du. ROAC<br>Subtrecho: Entr. RO-470/81 (p. Mirante da Serra) - Entr. RO-464/453 (p. Gov. Jorge Teixeira) | REG.<br>Nº<br>LOC. |
| VISTO                                                                                 | DATA | LOTE | PROJETO DE MEIO AMBIENTE<br>RETALUDAMENTO                                                                                                    | FOLHA:<br>MA-11    |



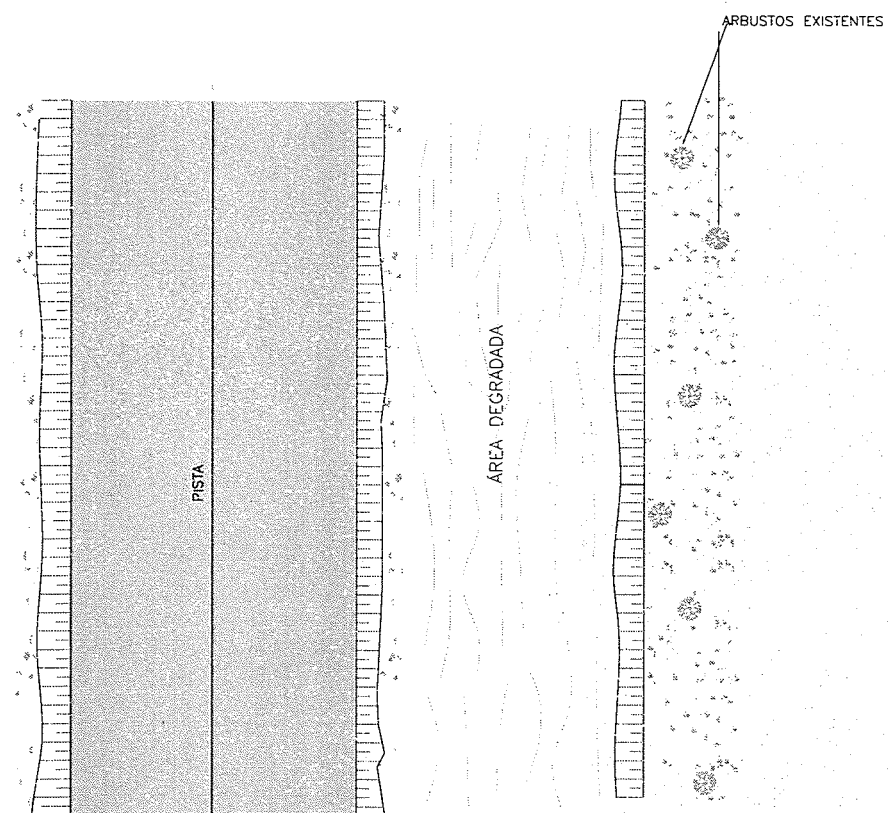
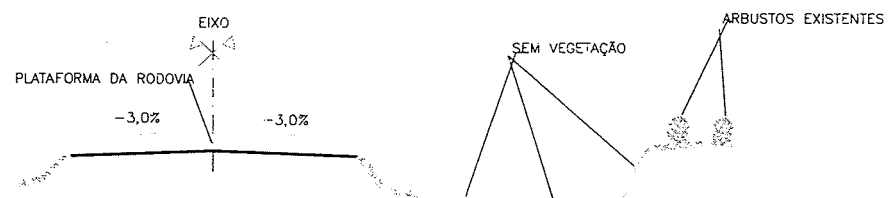
### RECOMPOSIÇÃO DE ATERRO

Consiste na recuperação do corpo do aterro e no sistema de drenagem superficial (sarjeta de drenagem e descida d'água), de maneira a disciplinar o escoamento das águas pluviais. Compreende o confinamento da superfície de ruptura pela execução de aterro na base do escorregamento, através do preparo da superfície de contato entre o talude original e o aterro de sustentação através da execução de degraus, execução de colchão drenante na área da base do aterro, execução do aterro em camadas homogêneas, implantação de drenagem e proteção superficial através de cobertura vegetal.

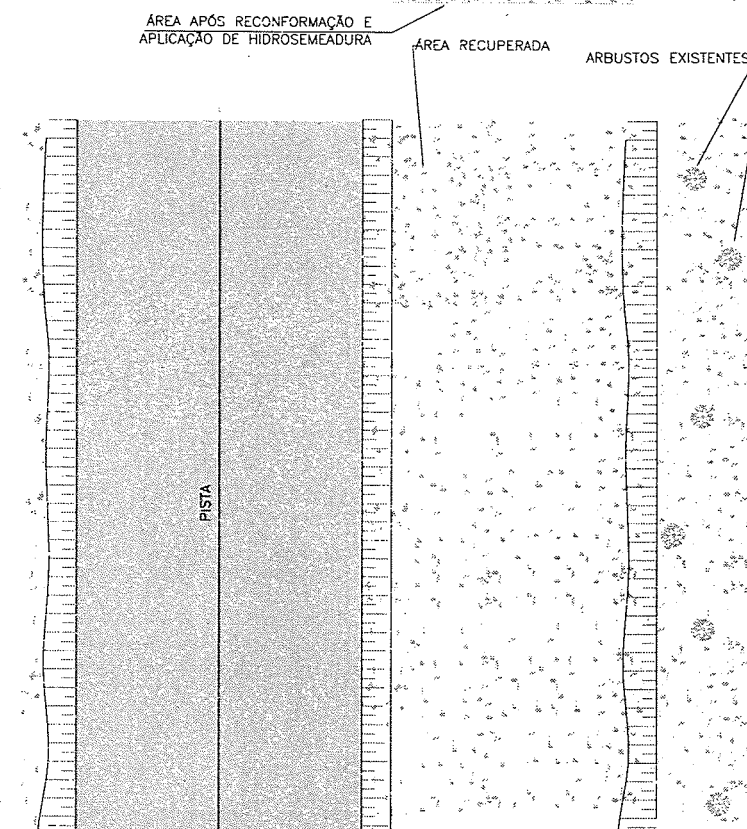
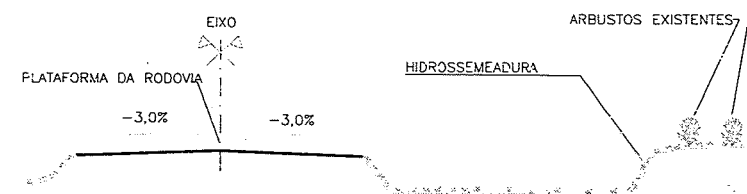


|       |      |                      |                                                                                                                                                                                   |                    |
|-------|------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|       |      | MT                   | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES                                                                                                                           | DP-139             |
|       |      | RODOVIA<br>BR-364/RO | Trecho: Ent. BR-175(A)/Div. MT/RO) - Div. RO/AC<br>Subtrecho: Entr. RO-479(B) (pr. Mirante da Serra) - Entr. RO-464/453 (pr. Gov. Jorge Teodoro)<br>Segmento: km 421,4 - km 426,0 | REG.<br>Nº<br>LOC. |
| VISTO | DATA | LOTE                 | PROJETO DE MEIO AMBIENTE<br>RECOMPOSIÇÃO DE ATERRO                                                                                                                                | FOLHA:<br>MA-12    |

SITUAÇÃO ATUAL

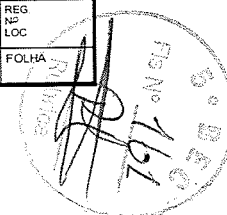


SITUAÇÃO APÓS RECUPERAÇÃO



|                                                                                       |      |                                                                                                                                                                |                                                             |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|
|  |      | MT                                                                                                                                                             | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES     | DPP-GP             |
| RODOVIA<br>BR-364/RO                                                                  |      | Três: CR-175/AR/MT/RO - Div. ROAC<br>Sucesso: Ent. RO-470(B) (p/ Mirante da Serra) - Ent. RO-464/463 (p/ Gov. Jorge Teixeira)<br>Segmento: km 421,1 - km 424,0 |                                                             | REG.<br>Nº<br>LCC. |
| VISTO                                                                                 | DATA | LOTE                                                                                                                                                           | PROJETO DE MEIO AMBIENTE<br>Recuperação de Áreas Exploradas | FOLHA:<br>MA-13    |

| ITEM                | CÓDIGO INTERNO | CÓDIGO SICRO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                   | ESPECIFICAÇÃO     | UN                                                                                                                                                                                             | DMT (km) | QUANT. | PREÇO | TOTAL       |
|---------------------|----------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|-------------|
| 6                   |                |              | <b><u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u></b>                                                         |                   |                                                                                                                                                                                                |          |        |       |             |
| 6.1                 | C44072         | 4413905      | HIDROSSEMEADURA (BF, Empréstimos, canteiro central e canteiro de obras/Usina e APP)             | DNIT ES 071/2006, | m²                                                                                                                                                                                             |          | 61.200 |       |             |
| 6.2                 | C44072         | 4413905      | HIDROSSEMEADURA (taludes)                                                                       | DNIT ES 072/2006  | m²                                                                                                                                                                                             |          | 8.996  |       |             |
| 6.3                 | C44021         | 4413989      | PLANTIO DE MUDAS ARBÓREAS COM PORTE DE 30 A 80 CM EM COVAS DE 0,60 X 0,60 X 0,60 M (em jazida)  | DNIT ES 073/2006  | un                                                                                                                                                                                             |          | 36     |       |             |
| 6.4                 | C44022         | 4413990      | PLANTIO DE MUDAS ARBUSTIVAS COM PORTE DE 50 CM EM COVAS DE 0,40 X 0,40 X 0,40 M (em jazida)     | DNIT ES 073/2006  | un                                                                                                                                                                                             |          | 100    |       |             |
| 6.5                 | C90201         |              | TRANSPLANTE DE ARVORES ORNAMENTAIS COM PORTE DE 200 A 300 CM EM COVAS DE 60X60X60CM (palmeiras) | EC-MA-01          | un                                                                                                                                                                                             |          | 76     |       |             |
|                     |                |              | <b>VALOR TOTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>                                                 |                   |                                                                                                                                                                                                |          |        |       |             |
| Data base: jan/2020 |                |              |                                                                                                 | MT                | DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES                                                                                                                                         |          |        |       | DPP-GP      |
|                     |                |              |                                                                                                 | RODOVIA BR-364/RG | Trecho: Divisa MT/RO - Divisa RO/AC<br>Subtrecho: Entr. RO-470 (B) (p/ Mirante da Serra) - Entr. RO464/463 (p/ Governador Jorge Teixeira)<br>Segmento: km 421,4 ao km 424,0 (extensão: 2,6 km) |          |        |       | REG. NO LOC |
|                     |                |              |                                                                                                 | LOTE ÚNICO        | PLANILHA DE QUANTIDADES                                                                                                                                                                        |          |        |       | FOLHA       |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO  
(25.044.19.19.16.35.01)**

**OBRA:** INFRAESTRUTURA DA NOVA SEDE DA 17ª BDA INF SL

**ÓRGÃO FINANCIADOR:** EME

**INSTRUMENTO LEGAL:**

**REVISÃO:**

**DOTAÇÃO:** R\$7.652.306,50 **REF:** Julho 2019

**REAJUSTE:**

**VALOR DO PLANO DE TRABALHO:** R\$7.652.306,50

**APROVAÇÃO EM BOLETIM INTERNO:**

PLANO DE TRABALHO  
(25.044.19.19.16.35.01)

6. ORÇAMENTO DA OBRA

Mês Ref. Orç: Julho 2019

| Serviço                                                                                                                                                                | Unid | Qtd Prevista | Valor Unit Orçamento | Valor Total         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|----------------------|---------------------|
| 1 - TERRAPLANAGEM                                                                                                                                                      | -    | -            | -                    | -                   |
| 1.1 - DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M                                                | M²   | 56.293,49    | 0,59                 | 33.213,16           |
| 1.2 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 400 A 600 M - CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ | M³   | 32.743,58    | 8,86                 | 290.108,12          |
| 1.3 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL                                                                                                                  | M³   | 4.315,21     | 3,92                 | 16.915,62           |
| 1.4 - REGULARIZAÇÃO DE BOTA-FORA COM ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E EXECUÇÃO DE HIDROSSEMEADURA                                                                           | M³   | 28.428,37    | 5,73                 | 162.894,56          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                        |      |              |                      | <b>503.131,46</b>   |
| 2 - PAVIMENTAÇÃO                                                                                                                                                       | -    | -            | -                    | -                   |
| 2.1 - CAMADAS GRANULARES                                                                                                                                               | -    | -            | -                    | -                   |
| 2.1.1 - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO                                                                                                                                      | M²   | 56.293,49    | 0,95                 | 53.478,82           |
| 2.1.2 - BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA                                                                               | M³   | 8.247,49     | 6,34                 | 52.289,09           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                        |      |              |                      | <b>105.767,90</b>   |
| 2.2 - Pátio e Estacionamento                                                                                                                                           | -    | -            | -                    | -                   |
| 2.2.1 - GERADOR PARA FÁBRICA DE BLOQUETE                                                                                                                               | H    | 1.680,00     | 177,14               | 297.595,20          |
| 2.2.2 - FABRICAÇÃO DE BLOQUETE 16 FACES                                                                                                                                | Und  | 700.000,00   | 1,54                 | 1.078.000,00        |
| 2.2.3 - ASSENTAMENTO DE BLOQUETE                                                                                                                                       | M2   | 17.863,73    | 15,03                | 268.491,86          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                        |      |              |                      | <b>1.644.087,06</b> |
| 2.3 - VIAS INTERNAS                                                                                                                                                    | -    | -            | -                    | -                   |
| 2.3.1 - IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO                                                                                                                                 | M²   | 35.840,75    | 0,15                 | 5.376,11            |
| 2.3.2 - PINTURA DE LIGAÇÃO                                                                                                                                             | M2   | 35.840,75    | 0,12                 | 4.300,89            |
| 2.3.3 - CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                                                                        | T    | 2.672,19     | 148,74               | 397.461,54          |
| 2.3.4 - TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA                                                                              | TKM  | 827,92       | 0,82                 | 678,89              |

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



**LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES**

| <b><u>Procedimento</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                    | <b><u>Resposta</u></b> | <b><u>Folha do processo</u></b> | <b><u>Observações</u></b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| 1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?                                                                                               | SIM                    | 105                             |                           |
| 1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)? | SIM                    | 105                             |                           |
| 2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?                                                                                                                          | SIM                    | -                               |                           |
| 3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?                                                                                         | SIM                    | -                               |                           |
| 4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?                                                                                                    | SIM                    | -                               |                           |
| 5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?                                                                                        | SIM                    | CD                              |                           |
| 6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?                                                                                                | SIM                    | CD                              |                           |
| 6.1 SICAF;                                                                                                                                                                                                                                                                    | SIM                    | CD                              |                           |
| 6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);                                                                                                                                                                                                                    | SIM                    | SIM                             |                           |
| 6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);                                                                                                                                                                                              | SIM                    | SIM                             |                           |
| 6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e                                                                                                                                                                                                                 | SIM                    | SIM                             |                           |
| 6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).                                                                                                                                                                                                                   | SIM                    | SIM                             |                           |
| 7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?                                                                                                                                        | SIM                    | ATA                             |                           |
| 8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?                                        | SIM                    | CD                              |                           |
| 9. Houve intenção de Recurso?                                                                                                                                                                                                                                                 | SIM                    | CD                              |                           |
| 9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?  | SIM                    | compras governamentais          |                           |
| 9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?                                                                                                                                                   | SIM                    | compras governamentais          |                           |
| 9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?                                                                                                                                                                  | SIM                    | compras governamentais          |                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |     |                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|--|
| 10.Houve item deserto ou fracassado?                                                                                                                                                                                                                      | SIM | -                      |  |
| 11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?                                                                                                                                 | SIM | compras governamentais |  |
| 12.Constam na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:                                                                                                                                                                             |     |                        |  |
| 12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;                                                                                                                                         | SIM |                        |  |
| 12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;                                                                                                                                                                                            | SIM | compras governamentais |  |
| 12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;                                                                                                                                                                                          | SIM | compras governamentais |  |
| 12.4 atos de adjudicação do objeto.                                                                                                                                                                                                                       | SIM | compras governamentais |  |
| 13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?  | SIM | compras governamentais |  |
| 14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?                                                         | NÃO | -                      |  |
| 14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo? | NÃO | -                      |  |

Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

FECHO nesta data o I volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.005459/2022-08**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 30/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para Aquisição de Serviço de Hidrossemeadura, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 165.

Quartel em Porto Velho-RO, 11 de Novembro de 2022.

**ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB**  
Auxiliar Salc 5º BEC

EW BOWCO